

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
Companhia Aberta
CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 12/09/2018 – 14:00 horas

Presenças:

Zulmar Neves, Theodoro Firmbach, Massao Fábio Oya, Leonardo Lise (Gerente de Controladoria), Cláudio José Rossi (Conselheiro de Administração), Carlos Alberto Santos e Sergio Fioravanti (Auditores Independentes).

Assuntos:

Os conselheiros fiscais analisaram as Demonstrações Financeiras, o Relatório Anual da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes emitido sem ressalvas em 31/08/2018 e a Proposta da Administração para a destinação do resultado, as quais foram aprovadas pela Diretoria da empresa na reunião do dia 06 de setembro de 2018.

Declaração de voto e manifestação do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya na reunião do Conselho Fiscal da Pettenati S/A Indústria Têxtil realizada no dia 12 de setembro de 2018.

O Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, no exercício de seus deveres legais e estatutários, tendo analisado as Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto, o Relatório da Administração e o relatório sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras dos Auditores Independentes Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S, datado de 31 de agosto de 2018, é de opinião que as mencionadas Demonstrações Financeiras não estão adequadamente apresentadas, considerando que o saldo contábil da “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro” permaneceu incluindo no seu saldo R\$17.904.768, advindo da retenção de parte do lucros líquidos apurados nos exercícios sociais encerrados em 30/06/2007, 30/06/2008 e 30/06/2009, dos quais no entendimento das áreas técnicas da CVM e do voto exarado em 12/07/2018 pelo Exmo Diretor Relator – Henrique Balduino Machado Moreira, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ 2014/2426, Reg. Col. nº 9322/2014 “PAS CVM”, tais lucros tiveram a sua retenção por prática de retenção de lucros irregular, pois não houve a aprovação com base em orçamento de capital previamente analisado pelo Conselho de Administração e após a isso de ter sido aprovado pela assembleia geral, conforme é a exigência prevista do artigo 196 da Lei 6.404/76, considerando-se que a conta à qual tais lucros foram destinados não se encontrava enquadrada nos dispositivos legais dos artigos 193 a 195 e 197, da mesma lei. Diante dos fatos, este Conselheiro Fiscal conclui que o saldo de R\$ 17.904.768 (valor contido no item 107 do PAS CVM), eventualmente permanece contabilizado de forma inadequada nas Demonstrações Financeiras de 30/06/2018, na conta contábil denominada “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro”, quando o correto, nesse caso, seria da sua destinação como dividendo, de forma compulsória, conforme previsto do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

Além do exposto no parágrafo anterior, importante ainda consignar:

1) Que parte relevante do saldo contábil de R\$ 57.563,2 mil da “reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro” constante das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30/06/2018, foi acumulado através da retenção dos lucros sociais ao longo dos últimos 15 a 20 anos, e eventualmente não poderia estar sendo mantida por tempo indefinido na referida reserva de lucro, pois que, substancialmente, a finalidade precípua da reserva já teve a sua finalidade cumprida, através de investimentos em bens do ativo imobilizado, os quais já foram totalmente pagos pela Companhia.

Em que pese o divulgado na nota explicativa 18 “h” das demonstrações financeiras de 30/06/2018, de que a administração irá propor a assembleia geral de acionistas o aumento de capital no montante de R\$ 6.000 mil, com a finalidade de atendimento à legislação vigente e do estatuto social, no que tange os limites de

constituição de reservas de lucros”, este Conselheiro Fiscal considerou que a reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro, ainda permanecerá com o saldo demasiadamente excessivo.

A retenção dos lucros na forma do artigo 196 da Lei 6.404/76, determina que o orçamento capital poderá ter duração de até 5 anos, sendo que após realizado os investimentos previstos no orçamento de capital o valor retido deve ser revertido e destinado para aumento de capital e ou distribuição de dividendos:

Neste sentido, é de opinião que a proposta da Administração para Aumento de Capital no valor de R\$ 6.000 mil, com a utilização da reserva de lucro para aumento de capital, investimentos e capital de giro, é consideravelmente inferior, em relação aos valores dos investimentos realizados em anos anteriores em bens do ativo imobilizado, os quais já foram totalmente pagos pela Companhia, sendo que conforme já mencionado, eventualmente não poderiam ser mantidos por tempo indefinido na reserva estatutária de lucro.

2) Que este Conselheiro Fiscal se abstém de opinar em relação a adequacidade do valor da remuneração atribuída aos 2 membros do Conselho Consultivo, conforme divulgado na nota explicativa 26 das demonstrações financeiras de 30/06/2018, considerando que a Administração não possui e não providenciou elementos formais, para comprovar que referida remuneração foi fixada com base em parâmetros de “mercado”, conforme determina o artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

3) A entrada do sócio minoritário American Knitwear Manufacturing Corp. “AKMC”, desde a constituição em 2007 da Controlada Pettenati Centro América S.A. de CV, possuindo 28,8% do capital social da referida Controlada, foi justificada pela Administração em função de que referido sócio minoritário possuía amplo conhecimento e relacionamento com os órgãos e entidades de classes locais de El Salvador, contudo, auferindo dividendos fixos cumulativos de 6% sobre o capital social investido, ao passo que o Acionista Controlador – Pettenati Brasil, que tem a responsabilidade sobre a condução de todos os negócios, tem auferido dividendos da Controlada somente a partir exercício social findo em 31/12/2015, em função de sua Controlada ter apresentado lucro acumulado pela primeira vez desde a sua constituição.

Do valor total de US\$ 9.212.651 de dividendos provisionados à AKMC de (2008 a 30/06/2018), parte vem sendo corrigidos monetariamente por taxas de juros que variam de 4,5% a 4,75% (conforme divulgado na nota explicativa 19, das demonstrações financeiras de 30/06/2018), em função da decisão de postergação do pagamento dos dividendos para até o final de 2018. A decisão da fixação do percentual de juros e da postergação do pagamento dos dividendos, foram tomadas em Assembleias de Acionistas sem a presença do sócio AKMC e na ausência de qualquer documento formal de anuência do referido Acionista sobre essas deliberações.

Declaração de voto e manifestação dos Conselheiros Fiscais Theodoro Firmbach e Zulmar Neves:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia, Theodoro Firmbach e Zulmar Neves, em face da declaração de voto e manifestação do Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, vêm apresentar suas discordâncias em relação ao seu voto e manifestação, pelas razões que seguem, e que igualmente deve ser dada a conhecimento, na forma como disciplinado pela Comissão de Valores Mobiliários:

- 1. A desaprovação das demonstrações financeiras da Companhia relativamente ao exercício findo em 30 de junho de 2018, pelo Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, em face, unicamente, da retenção de lucros relativos aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2007, 2008 e 2009, e cuja matéria se encontra sob apreciação do Poder Judiciário, em decorrência de ação proposta por acionista minoritário, se nos apresenta como absolutamente injustificável, se afasta das atribuições e competência do Conselho Fiscal, forte nas disposições do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada, e, ainda, conseqüentemente, incorrendo em ofensa as obrigações dispostas no artigo 165, parágrafo primeiro, caracterizando, nitidamente, um desserviço à Companhia e seus acionistas, podendo, injustificadamente, do ponto de vista técnico, causar danos à Companhia em face da publicidade dada ao parecer.*
- 2. Com relação ao item que trata da remuneração do Conselho Consultivo, critica sem qualquer base concreta (remuneração de outros conselheiros, de outras companhias, de outras localidades diferentes da sede e mesmo estado onde se encontra localizada a Companhia), pois que somente se pôs a desacreditar a remuneração dos conselheiros, quanto a razoabilidade, sem levar em conta todos os demais componentes dispostos no artigo 152 (responsabilidades, tempo dedicado, competência e reputação) da já mencionada Lei das Sociedades por Ações, conforme vigente, no trato da remuneração. Emite, assim, o referido Conselheiro Fiscal Massao Fábio Oya, em um mero juízo de valor pessoal sem fundamentos que possam justificar sua opinião.*
- 3. Por último, sem dar razões para a sua manifestação e voto, no item 3, do seu relatório diz, o referido Conselheiro Fiscal, que a postergação do pagamento dos dividendos à acionista controlada Pettenati Centro América S.A. de CV, relativamente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, foi aprovada em assembleia da referida controlada, sem a participação da sua*

acionista interessada (AKMC), e sem qualquer documentação de aceite da citada acionista interessada. Segundo a administração da Companhia em face da legislação local, não se faz necessário qualquer outro documento de aceite daquela acionista.

Assim, para prevenir responsabilidades, nos termos 165 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada, firmam a presente. Caxias do Sul, 12 de setembro de 2018.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Massao Fabio Oya
Conselheiro Fiscal

Theodoro Firmbach
Conselheiro Fiscal

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Pettenati S/A Indústria Têxtil, em reunião hoje realizada, no exercício da competência que lhes é atribuída pelo artigo 163 da Lei 6.404/76, examinaram as demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de Junho 2018, compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas às demonstrações elaboradas consoante o requerido pelo artigo 176 do referido diploma legal sob a responsabilidade de sua administração.

Com base nas análises realizadas ao longo do exercício, no relatório da administração e ainda, com base na opinião dos auditores independentes, com voto contrário do Conselheiro Massao Fábio Oya, somos de parecer que as referidas demonstrações representam adequadamente, sem ressalvas, a situação patrimonial e financeira da companhia e o resultado do exercício e, portanto, reúnem os requisitos para serem submetidas a aprovação dos acionistas da Pettenati S/A Indústria Têxtil em Assembleia Geral, a ser convocada oportunamente.

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2018.

Theodoro Firmbach
Conselheiro Fiscal Titular

Zulmar Neves
Conselheiro Fiscal Titular